

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80º DA REPÚBLICA — Nº 21.786

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS Nos. 7057 e
7058.
Do Governo do Estado

— <>> —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da
Fazenda.
Da Secretaria de Estado de
Educação

— <>> —

EDITAL — (Convocação)
Da Prefeitura Municipal
de Belém

— <>> —

Ata da Assembléia
Geral Extraordinária
De Soares de Carvalho,
Sabões e Óleos S.A.

— <>> —

Atas das Reuniões das
Assembléias Gerais
Extraordinária e
Ordinária
Do Banco da Amazônia
S.A.

— <>> —

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho
Do Tribunal de Justiça
Da Repartição Criminal.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

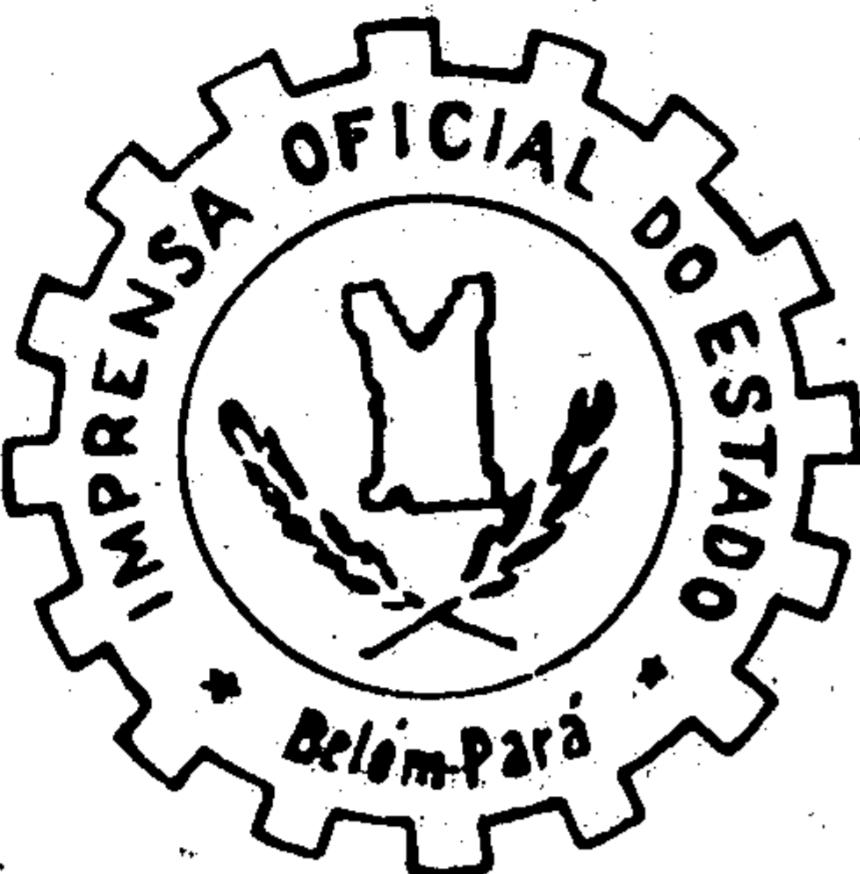
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIA PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA Poder Executivo

DECRETO N. 7057 — DE 15 DE MAIO DE 1970

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 053/69, de 23 de dezembro de 1969, que aprova as Emendas aos Estatutos da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de dezembro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 053/70 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1969

Assunto: — Aprova as Emendas aos Estatutos da Fundação Educacional do Estado do Pará, que a este acompanha.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, alínea Z, e, considerando a necessidade de reformulação dos Estatutos da FEP, e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam aprovadas as emendas aos Estatutos da Fundação Educacional do Estado do Pará, apresentadas na reunião conjunta do Conselho Diretor e Conselho Curador, realizada no dia 23 de dezembro de 1969, que a este acompanha.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1969.

(LUIZ GONZAGA BAGANHA)
Presidente do Conselho Diretor da FEP

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO

DO PARA (FEP)

TÍTULO I

Da Fundação e seus fins

Art. 1º — A Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), com sede e fôro em Belém, capital do Estado do Pará, instituída pela Lei n. 2.395, de 29 de novembro de 1961, reorganizada pela Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966 e com as modificações do Decreto-Lei n. 98, de 24 de outubro de 1969, é uma instituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º — A Fundação tem por finalidade:

a) Promover o desenvolvimento e aprimoramento do ensino e da cultura de graus médios e superior do Estado, criando consciência dos problemas do país, especialmente os da Região Amazônica, possibilitando técnicas gerais e peculiares capazes de solucioná-los adequadamente;

b) Manter, agrupando-os sob sua jurisdição, todos os estabelecimentos de ensino médio e superior da Capital e do Interior do Estado, que lhe forem transferidos pelo Governo do Estado, bem como criar novas unidades de ensino;

c) Criar e manter o Instituto de Ensino e Pesquisa do Pará, congregando:

1 — Colégio Estadual Visconde de Souza Franco, com os primeiros e segundos ciclos diversificados, abrangendo entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário;

2 — Centro de Educação Física, Recreação e Esportes, mantendo anexa, Escola Superior de Educação Física para formação de professores;

3 — Centro de Ciências Físicas, Químicas e Biológicas, com a denominação de "Centro de Ciências Naturais";

4 — Centro de Artes Industriais e Técnicas Agrícolas e Comerciais, com a denominação de "Ensino Técnico";

5 — Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará, criado pela Lei n. 3.583, de 15 de dezembro de 1965;

6 — Biblioteca Central Prof. Heráclito Pinheiro;

7 — Cursos de Especialização de Administração Escolares e de Aperfeiçoamento para os graduados em Escola Normais de grau Colegial;

8 — Curso de Formação de Professores para o ensino normal.

d) Promover a especialização do pessoal auxiliar e a especialização e treinamento do pessoal técnico e auxiliar indispensável à execução dos seus programas;

e) Colaborar com órgãos e entidades públicas e particulares que exerçam atividades de ensino médio e superior, visando à especialização e ao aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar;

f) Organizar, manter e administrar, diretamente ou mediante convênio de cooperação com órgãos públicos ou particulares, outros cursos e centros, além dos previstos na alínea "e" deste artigo;

g) Promover estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal de ensino médio e superior e o real conhecimento do meio onde atua;

h) Ministrar o ensino primário exclusivamente nos estabelecimentos de ensino que mantenham cursos de formação de professores para o ensino primário e pré-primário, a fim de atender às exigências legais.

Parágrafo Único — As finalidades previstas neste artigo serão cumpridas dentro das possibilidades financeiras da Fundação e das prioridades estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 3º — A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

Art. 4º — A Fundação abster-se-á de discussão e propaganda de atividades estranhas à sua natureza e aos seus fins.

Art. 5º — O ensino ministrado pela Fundação será gratuito nos cursos regulares, salvo contribuições módicas para as Caixas Escolares, conforme determinar o Conselho Diretor.

Art. 6º — A Fundação reger-se-á pela Legislação Federal e Estadual de Ensino e pelo presente Estatuto.

TÍTULO II Do Patrimônio e Finanças

Art. 7º — O Patrimônio da Fundação é constituído, nos termos da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966, com as modificações do Decreto-Lei n. 98, de 24 de outubro de 1969:

a) Pelos bens imóveis, semoventes, instalações e equipamentos, destinados pelo Governo do Estado do Pará ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino médio e superior, da Capital e do Interior do Estado, que lhe foram incorporados por Decreto do Poder Executivo Estadual;

b) Pelos bens imóveis e móveis, semoventes, instalações e equipamentos e estabelecimentos de ensino da Fundação Educacional Visconde de Souza Franco;

c) Pelas doações e subvenções que lhe foram feitas ou concedidas pela União e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado nacionais, ou estrangeiros ou internacionais, ou pessoas físicas;

d) Pelas dotações orçamentárias anualmente fixadas pelo Estado;

e) Por todas as verbas destinadas pela União ao ensino médio e superior mantidos pelo Governo do Estado do Pará;

f) Pelas contribuições, taxas, emolumentos e outras rendas das suas atividades técnico-científico, conforme tabela organizada pelo Conselho Diretor;

g) Pelos juros bancários e rendas eventuais.

Parágrafo 1º — Os imóveis constitutivos do Patrimônio são inalienáveis e não poderão ser objeto de ônus real de garantia.

Parágrafo 2º — Verificar-se-á, porém, a sub-rogação judicial

dos bens referidos neste Artigo, toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda no caso de permuta vantajosa para a Fundação, ouvido o Ministério Pùblico e expedido o Alvará pelo Juiz competente.

Parágrafo 3º — O pagamento da quota referida na alínea "d" deste Artigo será feito mensalmente, até o dia dez do mês seguinte ao vencido.

Art. 8º — Os recursos da Fundação, destinados às obras, serão aplicados pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Pùblicas, mediante convênio, devendo os respectivos projetos receber parecer da Secretaria de Estado de Educação, antes da aprovação pelo Conselho Diretor, quanto às exigências de caráter técnico.

Parágrafo 1º — Quando as verbas forem federais, municipais ou oriundas de particulares, as obras serão executadas após observância das formalidades legais que regem a matéria.

Parágrafo 2º — Não serão consideradas obras, para fins do Caput deste Artigo, os serviços de conservação e limpeza e os reparos urgentes dos bens da Fundação, até o valor fixado anualmente pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador.

Art. 9º — A Fundação poderá receber doações ou legados para a constituição de Fundos especiais, ampliação de instalação, ou custeio dos Serviços Educacionais ou técnico-científico.

Art. 10 — A Fundação terá os seguintes recursos financeiros:

a) dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento da União, do Estado e dos Municípios;

b) subvenções e auxílios do Poder Pùblico ou de entidades privadas ou ainda de pessoas físicas;

c) rendas em seu favor instituídas por terceiros;

d) rendas de aplicação de bens e valores Patrimoniais;

e) remuneração por serviços prestados;

f) contribuições, taxas e emolumentos;

g) rendas eventuais.

Art. 11 — O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o do ano civil.

Art. 12 — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidades financeiras.

Art. 13 — No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º — No caso de ser apurado "superávit", será deduzida a percentagem de dez por cento (10%) para a constituição de um Fundo de Reserva, ficando o restante à disposição de novas inversões, a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo 2º — De dois em dois anos, o Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador, poderá empregar o Fundo de Reserva existente em inversões que beneficiem a Fundação.

Art. 14 — As contribuições para as Caixas Escolares, serão aplicadas em benefício direto ou indireto dos estudantes, mediante plano elaborado pelo Diretor Superintendente e aprovado pelo Conselho Diretor.

TÍTULO III Da Administração

CAPÍTULO I Dos Órgãos

Art. 15 — A Fundação terá os seguintes órgãos de administração:

a) Conselho Diretor

b) Conselho Curador;

c) Conselho Técnico;

d) Superintendência.

Art. 16 — Os membros dos órgãos de administração empossar-se-ão mediante termo de posse lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO II
Do Conselho Diretor

Art. 17 — O Conselho Diretor é órgão superior de caráter deliberativo, composto de cinco (5) membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre educadores de reconhecida competência.

Parágrafo 1º — Os membros do Conselho Diretor serão de livre escolha e nomeação do Governador do Estado; com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos, exceto o Diretor Superintendente, membro nato, demissível "ad nutum".

Art. 18 — A constituição do Conselho Diretor é a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros.

Parágrafo 1º — O Presidente do Conselho Diretor será nomeado pelo Governador do Estado, recaindo a escolha sobre um de seus membros, exceto o Diretor Superintendente.

Parágrafo 2º — O Vice-Presidente do Conselho Diretor será eleito pelo referido Conselho, dentre os seus membros, exceto o Diretor Superintendente.

Art. 19 — Ao Conselho Diretor compete:

- I — exercer a administração superior da Fundação;
- II — aprovar os Regimentos dos Estabelecimentos de Ensino e demais instituições;
- III — eleger o Vice-Presidente, dentre os seus membros;
- IV — eleger os membros do Conselho Técnico;
- V — deliberar sobre a remuneração dos servidores da Fundação;
- VI — aprovar o quadro do pessoal e estabelecer normas para a sua admissão;
- VII — criar cargos e funções;
- VIII — aprovar os planos anuais de trabalhos, os projetos e orçamentos de construções e reparos;
- IX — aprovar as propostas orçamentárias dos estabelecimentos de ensino e demais instituições;
- X — aprovar o orçamento anual da Fundação, após parecer do Conselho Curador;
- XI — autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XII — decidir sobre a aceitação de doação, legados e sobre a aquisição de bens imóveis;
- XIII — decidir sobre a criação e instalação de estabelecimentos de ensino, cursos e demais instituições;
- XIV — aprovar as tabelas de contribuições e emolumentos para a Caixa Escolar;
- XV — encaminhar, anualmente, ao Governador do Estado, cópias de planos de trabalho e relatórios das atividades da Fundação;
- XVI — encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará a prestação de contas da Fundação, de responsabilidade do Diretor Superintendente, após parecer do Conselho Curador;
- XVII — admitir membros cooperadores, estabelecendo a quota de contribuição e forma de pagamento;
- XVIII — decidir sobre convênio de cooperação com órgãos públicos ou particulares;
- XIX — instituir prêmios e bolsas de estudo para professores, servidores e alunos;
- XX — decidir em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades;
- XXI — deliberar sobre a suspensão temporária das atividades de estabelecimentos de ensino e demais instituições;
- XXII — deliberar sobre a incorporação à Fundação de estabelecimentos de ensino ou outras instituições públicas ou particulares;
- XXIII — deliberar sobre a guarda, a aplicação, o movimento e a alienação de bens da Fundação;
- XXIV — aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos da Caixa Escolar elaborada pelo Diretor Superintendente, ouvido o Conselho Curador;

XXV — fixar a remuneração do Diretor Superintendente, do Presidente do Conselho Curador, a representação e jetons dos membros dos Conselhos Diretor e Curador e jetons do Conselho Técnico;

XXVI — fixar a gratificação dos secretários dos Conselhos Diretor, Curador e Técnico;

XXVII — regulamentar as licenças de seus membros e dos membros dos Conselhos Curador e Técnico;

XXVIII — baixar Resoluções sobre a aplicação, interpretação e regulamentação do presente Estatuto;

XXIX — deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo 1º — O Diretor Superintendente, o Presidente do Conselho Curador, quando servidores da Fundação, poderão optar pela remuneração prevista no inciso XXV ou pelos vencimentos do cargo, acrescido de uma gratificação da função a ser fixada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º — As Resoluções do Conselho Diretor, resultante das atribuições previstas nas alíneas V, IV, VII, VIII, X, XI, XII, XIV, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, e XXVII serão submetidas à homologação do Governador do Estado bem como as que implicarem em despesas.

Art. 20 — O Conselho Diretor reunir-se-a, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou três de seus membros, sendo que os jetons de presença não poderão ultrapassar a quatro (4) sessões por mês.

Art. 21 — O Conselho Diretor funcionará com a presença de três (3) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 22 — O membro do Conselho Diretor que faltar, sem justo motivo, a critério do Conselho Diretor, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, em cada ano, perderá o mandato automaticamente.

Art. 23 — Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I — convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II — designar o secretário do Conselho Diretor dentre os servidores da Fundação;

III — assinar as Resoluções emanadas do Conselho Diretor;

IV — encaminhar ao Governador do Estado os atos que dependem de sua homologação.

Art. 24 — O Presidente do Conselho Diretor, será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único — Os impedimentos de que trata o presente Artigo serão objeto de resolução do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III
Do Conselho Curador

Art. 25 — O Conselho Curador, órgão de fiscalização contábil e financeiro, será composto de três (3) membros, nomeados livremente pelo Governador do Estado, dentre pessoas de ilibada reputação, com mandato de quatro (4) anos.

Art. 26 — Ao Conselho Curador, compete:

I — supervisionar na pessoa de seu Presidente, toda a parte contábil e financeira da Fundação.

II — emitir parecer sobre os orçamentos e prestações de contas anuais da Fundação.

III — emitir parecer prévio sobre a alteração do patrimônio imobiliário da Fundação.

IV — dar parecer sobre as atividades que envolvam assuntos econômicos ou financeiros não previstos no orçamento anual, nos planos de trabalho, nos projetos, nos orçamentos de construção e reparos e na abertura de créditos adicionais.

V — assistir e orientar periodicamente, os serviços contábeis e financeiros da Fundação, devendo examinar pelo menos duas vezes ao mês os livros e papéis de escrituração, o estado do caixa e os valores em depósito, registrando em livro próprio o que for constatado, dando imediata ciência ao Conselho Diretor.

VI — dar parecer sobre os planos de aplicação dos recursos da Caixa Escolar.

VII — opinar sobre os casos omissos, quando solicitado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único — Os pronunciamentos do Conselho Curador nos assuntos previstos neste artigo serão sempre dados no prazo máximo de 10 dias salvo quanto ao orçamento e à prestação de contas anuais, cujo prazo máximo será de 30 dias.

Art. 27 — O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Diretor, não podendo os jetons de presença exceder a 4 (quatro) por mês.

Art. 28 — O Conselho Curador funcionará com a presença de dois de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Parágrafo 1º — O presidente terá além do seu voto o de qualidade.

Parágrafo 2º — O membro do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, em cada ano, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato.

Art. 29 — Ao Presidente do Conselho Curador, compete:

I — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

II — Designar o Secretário do Conselho Curador dentre os servidores do quadro do Conselho.

CAPÍTULO IV

Art. 30 — O Conselho Técnico, órgão de assessoramento do Conselho Diretor, será composto de três membros escolhidos pelo Conselho Diretor, dentre educadores de reconhecida competência em assuntos pedagógicos, com mandato de quatro anos.

Art. 31 — Ao Conselho Técnico, compete, quando solicitado pelo Conselho Diretor.

I — opinar sobre a política educacional e a orientação pedagógica da Fundação.

II — emitir parecer sobre assuntos atinentes aos cursos mantidos nos estabelecimentos de ensino.

III — emitir parecer sobre assuntos didáticos em geral, bem como iniciativa ou modificação no regime de ensino e de pesquisa, proposto pelos estabelecimentos de ensino e demais instituições.

IV — dar parecer sobre a criação de novos cursos ou incorporação à Fundação de estabelecimentos de ensino ou instituto de pesquisas técnicas ou científicas ou pedagógicas.

V — opinar sobre os programas e planos de cursos ou de trabalhos de pesquisa a serem submetidos ao Conselho Diretor.

VI — dar parecer sobre quaisquer assuntos submetidos ao Conselho Diretor.

Art. 32 — O Conselho técnico será presidido por um de seus membros designado pelo Conselho Diretor.

Art. 33 — O Conselho técnico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Superintendente, em matéria de caráter urgente, não podendo exceder a quatro por mês, os jetons de presenças.

I — O Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

II — As reuniões serão secretariadas por servidor designado pelo Diretor Superintendente.

Art. 34 — O Conselho técnico, sempre que julgar conveniente à sua orientação, poderá valer-se do parecer ou sugestão de pessoas ou órgão abalizado em assuntos educacionais específicos.

CAPÍTULO VI

Do Diretor Superintendente

Art. 35 — O Diretor Superintendente, nomeado livremente pelo Governador do Estado, dentre educadores de reconhecida competência, demissível "Adminim", não terá mandato e administrará a Fundação exercendo funções executivas, na forma deste Estatuto.

I — O Diretor Superintendente é membro nato do Conselho Diretor, com direito a voto.

II — ...

Art. 36 — O Diretor Superintendente coordena e fiscaliza os serviços executivos da Fundação ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora díle.

I — Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir, dispensar, conceder férias e licenças ao pessoal da Fundação.

II — Assinar convênios e contratos, autorizados pelo Conselho Diretor.

III — Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor.

IV — Movimentar depósitos bancários.

V — Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com os nomes fixados pelo Conselho Diretor.

VI — Autorizar pagamentos.

VII — Elaborar a proposta orçamentária anual da Fundação, bem como os programas. Os projetos e planos acompanhados dos respectivos orçamentos, submetendo-a a aprovação do Conselho Diretor.

VIII — Atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação e fiscalização do ensino.

IX — Apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, o balanço do movimento financeiro acompanhado de informações, dos trabalhos realizados ou em realização.

X — Enviar ao Conselho Diretor, anualmente, a prestação de contas e relatórios circunstâncias das atividades do exercício anterior.

XI — Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor, até 30 dias após o término das matrículas, o plano anual de aplicação dos recursos da Caixa Escolar.

XII — Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Diretor a estruturação das unidades de ensino e pesquisa e demais instituições, adotando critérios flexíveis que possibilitem a máxima expressão e aprovação do ensino da pesquisa e da cultura.

XIII — Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Diretor.

A) Estrutura administrativa

B) quadro de pessoal

C) remuneração, direitos, deveres, vantagens, e regime disciplinar dos servidores

XIV — Baixar portarias, ordem de serviços e demais atos formalizando tudo que for de sua competência.

XV — Submeter ao Conselho Diretor os casos omissos referentes a assuntos de natureza executiva.

Art. 37 — O Diretor Superintendente, nos casos de licença, férias ou impedimentos superiores a 10 dias será substituído por um servidor da Fundação, designado pelo Governo do Estado.

Nos impedimentos até 10 dias a substituição será feita por servidor da Fundação, designado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 — No quadro de pessoal haverá uma categoria especial, abrangendo os servidores estaduais estáveis das entidades que passaram a integrar a Fundação, os quais conservam a qualidade de funcionários públicos, com todos os direitos e vantagens estaduais, embora subordinados e sujeitos ao regime de trabalho da citada Fundação.

Art. 39 — O pessoal da Fundação, de qualquer categoria, inclusive os membros dos Conselhos, gozará dos benefícios, vantagens e regalias concedidas aos funcionários públicos estaduais no Hospital dos Servidores do Estado, na Companhia Paraense de Abastecimento e outras instituições assistenciais do Estado, sujeito as suas normas regulamentares.

Art. 40 — Os membros do Conselho Diretor e Curador quando afastados por mais de 10 dias serão substituídos por pessoas de livre escolha do Governador e quando o afastamento for até 10 dias, o Conselho Diretor designará substituto.

1º — A substituição dos membros do Conselho Diretor recairá sempre em educadores de reconhecida competência e dos membros do Conselho Curador por pessoas de reputação ilibada.

2º — Os membros do Conselho Técnico serão sempre substituídos nos seus impedimentos por educadores de reconhecida competência, escolhidos pelo Conselho Diretor.

Art. 41 — Todo o ensino médio e superior do Estado será mantido pela Fundação, abstendo-se o Governo do Estado de exercitar atividades paralelas, salvo a concessão de auxílios, subvenções e bolsas de estudo a outras organizações ligadas à educação.

Art. 42 — O dia 15 de outubro — "Dia do Professor" fica instituído como data comemorativa da Fundação.

Art. 43 — Todos os depósitos bancários da Fundação serão obrigatoriamente no Banco do Estado do Pará S. A., salvo as verbas municipais e doação particulares, quando for exigido depósito em outro estabelecimento de crédito.

Art. 44 — Os bens e recursos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução dos seus objetivos, revertendo ao Banco do Estado do Pará, no caso de extinção;

a) A proposta de extinção da Fundação sómente será aplicada pelo Governador do Estado, se formulada por três quartos (3/4) da totalidade dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Curador e Conselho Técnico devidamente fundamentada.

Art. 45 — A Fundação poderá requisitar funcionários de órgãos públicos tanto da administração direta como indireta para atender os seus serviços, contando-se em favor dos mesmos o tempo de serviço prestado à Fundação, para todos os efeitos de direito.

Art. 46 — A Fundação para desenvolvimento de suas atividades no interior do Estado, poderá criar Entidades Educacionais as quais terão organização especial, aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 47 — O presente Estatuto sómente será modificado por proposta do Governador do Estado da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Diretor, Curador e Técnico, em reunião conjunta.

Art. 48 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 49 — Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto, aprovado pelo Decreto, n. 5.336 (número cinco mil trezentos e trinta e seis) de dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(G. Reg. n. 8690)

**DECRETO N. 7058 — DE 18
DE MAIO DE 1970**

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

D E C R E T A :

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel a seguir descrito, de propriedade de Francisco Antônio Miléo e Joaquim Araújo:

Terreno edificado com casa em mau estado de conservação, medindo 22,00 metros de frente por 42,00 metros de fundos, sito à Avenida Presidente Vargas, no município de Alenquer, neste Estado, confinando pelo lado esquerdo com a propriedade dos herdeiros de Manoel Alves Rente; pelo lado direito com a Travessa Sete de Setembro e, pelos fundos com terrenos de domínio da União.

Art. 2.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de ... Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a título de indenização aos proprietários do imóvel ora desapropriado, correspondendo essa despesa à conta da verba correspondente da Lei Orçamentária do Estado do Pará, para o presente exercício.

Art. 3.º — O imóvel objeto desta desapropriação, que é feita em caráter de urgência, será incorporado ao patrimônio do Estado e deverá ser utilizado por Repartição Pública Estadual.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 8689)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO**

IMPRENSA OFICIAL

Portaria N. 31 — de 18 de maio de 1970.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940,

RESOLVE:

Supender por 8 dias úteis, a partir desta data, o diarista extranumerário Irecê Brito e Silva, por negligência e falta de cumprimento do dever, ocasionando acentuados embarracos na confecção do DIÁRIO OFICIAL de 13.05.70.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Fernando Farias Pinto

— Diretor-Geral —

(G. — Reg. n. 8667)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

**PORTARIA N° 74 — DE 24
DE ABRIL DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à solicitação feita pelo sr. Diretor do Departamento de Receita, através do of. n° 0122/70 de 23.04.70, protocolado nesta SEFA sob o nº 4028,

**PORTARIA N° 75 — DE 24
DE ABRIL DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o sr. Diretor do Departamento de Exarcos do Interior, a fazer desconto em fórmula de pagamento dos servidores lotados nesse Departamento, da quantia correspondente ao prêmio de seguro fidelidade de cada um desses servidores, pagos a Federal Seguros S/A., por esta Secretaria de Estado da Fazenda, tudo conforme apólices individuais, discriminadas na relação anexa ao ofício s/n. de 9 do corrente, protocolado sob o nº 1107, do DEI.

O desconto poderá ser parcelado até oito (8) prestações mensais, e o numerário deverá retornar à Fazenda Estadual na dotação 3.0.0.0 Despesas Correntes — ... 3.1.0.0 Despesas de Custo — 3.1.3.0 Serviços de Terceiros — 17:00 Outros Serviços de Terceiros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 7707)

(G. — Reg. n. 7708)

Terça-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Maio — 1970 — 7

PORATARIA N° 76 — DE 28
DE ABRIL DE 1970.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Remover da Coletoria de Ananindeua, para a Mesa de Rendas de Óbidos, a fim de assumir suas funções de Guarda, nível 1, o funcionário Renato de Souza Martins, ocupante do referido cargo, que deverá apresentar-se à citada Mesa de Rendas, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 28 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 7813)

PORATARIA N° 77 — DE 4
DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.906, de 31 de dezembro de 1969, que regulamentou o Decreto-lei nº 144, de 30 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Departamento de Receita arrecadou nos meses de janeiro e fevereiro de 1970, conta do título "Taxa Rodoviária Única", as quantias de NCr\$ 107.465,60 (Cento e sete mil e quatrocentos sessenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos) e NCr\$ 121.192,00 (Cento e vinte e hum mil, cento e noventa e dois cruzeiros novos), respectivamente, totalizando NCr\$ 228.657,60 (duzentos e vinte e oito mil, seis centos e cinquenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos),

RESOLVE:

1. Determinar que os 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, nos meses de janeiro e fevereiro de 1970, no total de NCr\$ 137.194,56 (Cento e trinta e sete mil e cento e noventa e quatro cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), de acordo com o dis-

posto no artigo 6º do Decreto número 6.906, de 31 de dezembro de 1969, sejam assim distribuídos:

a) à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP), a quantia de NCr\$ 22.865,76 (Vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da arrecadação nos referidos meses (inciso 1º do artigo 6º do Decreto nº 6.906/69);

b) ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), a quantia NCr\$ 68.597,28 (Sessenta eito mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte e oito centavos), correspondente a 60% (sessenta e vinte por cento) calculados sobre o saldo da quantia de NCr\$ 137.194,56 (Cento e trinta e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), ou seja, NCr\$ 114.328,80 (Centocinquatorze mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros novos e oitenta centavos) (.....

(NCr\$ 137.194,56 — NCr\$ 22.865,76) (inciso II, letra "a", do artigo 6º do Decreto acima citado);

c) à Prefeitura Municipal de Belém (PMB), a quantia de NCr\$ 36.585,22 (Trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e vinte e dois centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) calculados sobre o saldo da quantia de NCr\$ 137.194,56 (Cento e trinta e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), ou seja, NCr\$ 114.328,80 (Centocinquatorze mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros novos e oitenta centavos) NCr\$ 137.194,56 — NCr\$ 22.865,76) já abatida da quantia de NCr\$ 9.146,30 (nove mil, cento e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta centavos), relativa a 20% atribuídos à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP), para atender aos encargos da Delegacia Estadual de Trânsito (letra "b", inciso II e § 1º do art. 6º do citado Decreto);

d) à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP), a importância de NCr\$ 9.146,30 (Nove mil, cento e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta centavos), referida na alínea precedente.

2. Em consequência, os Departamentos de Contabilidade e da Despesa providenciem a respeito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 8143)

PORATARIA N° 79 —
DE 4 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e atendendo à solicitação contida no

requerimento protocolado nesta SEFA sob o número 4280 de 30.4.70, do sr. Getúlio Coutinho da Silva, Presidente da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria número 42, de 2 de março de 1970,

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão do referido inquérito, de acordo com o artigo 198 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 4 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 8144)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORATARIA N. 2443/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969 Miriam Ferreira de Melo Peixoto para exercer como diarista a função de professor (primário) referência IV no Grupo Escolar Coronel Sarmiento no município de Belém (Icoaraci) percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 17 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 5006)

PORATARIA N. 2443/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.1.1969, Dagoberto Lopes de Barros, para exercer, como diarista a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Coronel Novaes no município de Limoeiro do Ajuru, percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 17 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORATARIA N. 2439/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ivone Sousa para exercer, como diarista a função de professor primário referência IV na Escola Reunida da Agulha no município de Belém (Vila de Icoaraci) percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 17 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5179)

PORTARIA N. 2466/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Moacir Ferreira Lima para exercer, como diarista a função de motorista referência VIII nesta Secretaria de Estado de Educação no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 156,00 a partir de 10 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5180)

PORTARIA N. 2551/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar

tar número 41, de 22.1.1969, Maria Lúcia Maciel dos Santos para exercer, como diarista a função de servente referência I na Escola Reunida D. Mário Teles no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 18.03.1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5137)

PORTARIA N. 2532/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Corina Lopes da Silva para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escolar São João Batista no município de Primavera percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 18.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5138)

PORTARIA N. 2477/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Santana da Fonseca para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos

nos no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5139)

PORTARIA N. 2531/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Terezinha Melo Silva, para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 18.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5142)

PORTARIA N. 2520/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Mancel Maria Miranda Viana para exercer, como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Inglês de Sousa — Mosqueiro no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 18.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5141)

PORTARIA N. 2529/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

Maria Terezinha Melo Silva, para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 18.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5142)

PORTARIA N. 2520/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

Jaide Maria das Graças Corrêa da Silva para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Getúlio Vargas no município de Oeiras do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 18.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5143)

PORTARIA N. 2528/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Amparo Pereira de Farias para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Marechal Humberto Castelo Branco no município de Paragominas percebendo o salário mensal de ... NCr\$ 122,00 a partir de ... 18.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5144)

PORTARIA N. 2521/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Ruth Serrão de Araújo para exercer como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Isolada de Marituba no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de NCr\$... 122,00 a partir de 18.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2527/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca das Chagas Otério para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Isolada de Muruteua no município de Ourém percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 18.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5146)

PORTARIA N. 2526/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Marly Simões da Costa para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Pe. Antonio Vieira no município de Ourém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 18.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5147)

PORTARIA N. 2525/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha Costa Mendes para exercer, como diarista a função de professor primário referência IV na Escola Isolada de Muruteua no município de Ourém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 18.03.70 até 31 de dezembro de ... 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5150)

PORTARIA N. 2522/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Vilâni Rodrigues Silva para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola de Forquilha no município de Ourém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 18.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5151)

PORTARIA N. 2605/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Pereira Pinheiro para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no

Grupo Escolar Hilário Santana no município de São Caetano de Odivelas percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5328)

PORTARIA N. 2609/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças da Conceição Araujo para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5323)

PORTARIA N. 2608/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Isaura Maria Dias Fernandes para exercer como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5322)

PORTARIA N. 2612/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rita Marques Viana para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola de Jambu-Açu no município de São Francisco do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5333)

PORTARIA N. 2611/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Helena Nazaré de Sousa para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Mendonça Furtado no município de Almeirim percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de ... 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5336)

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5334)

PORTARIA N. 2613/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rita Marques Viana para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola de Jambu-Açu no município de São Francisco do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5337)

PORTARIA N. 2607/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Socorro da Silva para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola da Trav. 21 no município de São Francisco do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$... 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5338)

PORTARIA N. 2604/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do

art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Kanako Naruse para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Primária R. C. Pa-pa João XXIII no município de Tomé-Açú percebendo o salá-rio mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-cação, 19 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5339)

PORTARIA N. 2597/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Wilma Alvares para exercer como diarista a função de escrevente datilógrafo referência IV no Departamen-to de Educação Primária SE-DUC no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-cação, 19 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5340)

PORTARIA N. 2598/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri-buições.

RESOLVE:
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969. Maria Zilda dos Santos Souto para exercer, como diarista, a função de professor primário

referência IV no Grupo Esco-lar D. Pedro I no município de Pôrto de Moz percebendo o sa-lário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-cação, 19 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5341)

PORTARIA N. 2603/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri-buições,

RESOLVE:
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha Branco para exer-cer como diarista, a função de professor primário referên-cia IV na Escola Santo Agos-tinho no município de Breves percebendo o salá-rio mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de de-zembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-cação, 19 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5342)

PORTARIA N. 2601/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri-buições,

RESOLVE:
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969. Maria das Graças Nogueira Melo para exercer, como dia-rista a função de professor não titulado, referência I na Escola Santo Agostinho no município de Breves percebendo o salá-rio mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de de-zembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-cação, 19 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cum-pra-se.

Secretaria de Estado de Edu-cação, 19 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5343)

PORTARIA N. 2600/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri-buições,

RESOLVE:
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Santana Ferreira Soa-res para exercer, como diarista a função de professor não ti-tulado referência I na Escola Santo Agostinho no município de Breves percebendo o salá-rio mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cum-pra-se.

Secretaria de Estado de Edu-cação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5324)

PORTARIA N. 2651/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri-buições,

RESOLVE:
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimundo das Graças Penosa Pereira para exercer, como dia-rista a função de professor não titulado referência I na Escola Santo Agostinho no município de Breves percebendo o salá-rio mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de de-zembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-cação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5345)

PORTARIA N. 2650/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atri-buições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969. Raimunda Catarina Oliveira dos Santos para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola de Caruaru no município de Belém — Vila do Mosqueiro percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cum-pra-se.

Secretaria de Estado de Edu-cação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5324)

PORTARIA N. 2651/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri-buições,

RESOLVE:
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lindalva Batista de Sousa para exercer, como diarista a função de professor primário re-férence IV na Escola de Ca-rananduba no município de Belém (Vila do Mosqueiro) percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-cação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2652/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969.

Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Terezinha Naif da Silva para exercer como diarista, a função de servente referência I na Escola Reunida Feliciano Rodrigues (Vila Nova) no mu-

nicipio de São Caetano de Odivelas percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5329)

Art. 1º do Ato Complementar

Maria de Nazaré Silva Nascente para exercer como diarista, a função de servente referência I na Escola Reunida Paes de Carvalho no município de Belém (Vila de Mosqueiro) percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 01.05.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5326)

PORTARIA N. 2660/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos

termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Castro Vilar para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Isolada do Km. 18 no município de Benevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 5327)

PORTARIA N. 2654/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos

termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Wilma Lasameth de Brito para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Jayme Aben-Athar no município de Gurupá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5341)

PORTARIA N. 2692/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos

termos do item III, do § 1º, de art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca do Couto Lopes para exercer, como diarista a função de servente referência I no Grupo Escolar Vicente Mau-

és no município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5315)

PORTARIA N. 2662/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal temporário, e nos

termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Catarina das Graças Gomes Quaresma para exercer, como diarista, a função de professor (não titulado) referência I no

Gruplo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a par-

n. 41, de 22 de janeiro de 1969.

Lúcia Maria Luz Lima para exercer como diarista a fun-

ção de professor não titulado

referência I no Gruplo Escolar

tir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5316)

PORTARIA N. 2687/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Pereira Ribeiro para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola do Rio Belchior no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5304)

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO N. 74 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969.

EMENTA: — Dispõe sobre o pagamento da 1a. mensalidade da anuidade Escolar para 1970.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 20.11.69, e

Considerando os estudos realizados pela Comissão de Encargos Educacionais, instituída pelo Decreto-Lei n. 532, de 16.04.69 e constituída pelas Portarias ns. 01 e 0069-CEE;

Considerando a impossibilidade de estudar, levantar subsídios, preparar instruções e estabelecer medidas

de controle, de imediato, para pôr em execução os Pareceres 717/69 de 06.10.69 e ... 360/69 de 05.11.69 do Conselho Federal de Educação, face à exiguidade de tempo;

Considerando a conveniência de, tanto quanto possível, serem adotados critérios uniformes na fixação das anuidades escolares dos estabelecimentos dos sistemas Federal e Estadual de ensino;

Considerando a circunstância de que, nas férias escolares, os estabelecimentos de ensino se dedicam à restauração e melhoramento de suas instalações, bem como à renovação do material escolar destinado ao ano letivo subsequente, realizando, para isso, dispêndios impossíveis de serem suportados com a receita ordinária do exercício findante;

Considerando que a cobrança pretendida pelos estabelecimentos de ensino, para atingir os objetivos a que se propõem, terá que ser realizada imediatamente após o fim do ano letivo, face à circunstância de grande parte dos estudantes e seus responsáveis ausentarem-se da cidade no período de férias;

Considerando a necessidade de, em caráter emergencial, serem fixadas normas disciplinadoras das cobranças pretendidas, de modo a conformá-las com as disposições legais vigentes;

RESOLVE Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1º — Os estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Pará poderão cobrar, em caráter de emergência, no ato da inscrição para o ano letivo de 1970, a título de primeira mensalidade, valor correspondente à primeira das mensalidades de 1969, cobrada nos limites permitidos pela ... SUNAB, com um acréscimo de até 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º — Fica esclarecido que o acréscimo permitido no artigo anterior incide apenas sobre a primeira mensalidade do ano letivo de 1970, não equivalendo portanto, a uma autorização de aumento das anuidades na mesma proporção, visto que, posteriormente, será editada regulamentação para co-

brança das referidas anuidades.

Art. 3º — O valor da primeira mensalidade, cobrada em acordo com o art. 1º, será computado na anuidade de 1970, a ser fixada posteriormente, pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º — No recibo correspondente ao pagamento da primeira mensalidade de ... 1970 deverá constar a seguinte declaração: "a importância recebida, a título de 1a. mensalidade do ano de

1970, será deduzida da anuidade a ser fixada, devendo o saldo ser cobrado em parcelas mensais de número não inferior às do ano de 1969".

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em Belém, 20 de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

ANUNCIOS

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Ata de reunião de Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S.A., realizada em primeira convocação no dia trinta de abril de mil novecentos e setenta.

ção que lhe foi conferida, ressaltando que a sua participação pessoal na Assembléia, a exemplo do que já ocorreu nas Assembléias dos Bancos do Brasil S/A e Banco do Nordeste do Brasil S/A, visava prestigiar a administração das instituições financeiras vinculadas ao Ministério que ora dirige. Em seguida, convidou os acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias, para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, com os mesmos compondo a mesa, declarando que a convocação desta Assembléia foi feita em tempo hábil e de acordo com os preceitos da legislação específica, conforme publicações constantes dos exemplares do "Diário Oficial do Estado do Pará" e dos jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal", dos dias 14, 23 e 29, 11, 21 e 24, 11, 22 e 24 de abril corrente, respectivamente. Recomendou ao segundo secretário que proceda à leitura do Aviso de que trata o Artigo 99 da Lei das Sociedades por ações e o Edital de Convocação desta Assembléia, assim redigidos:

— "Ministério do Interior — Banco da Amazônia S/A. — Aviso aos Acionistas — Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste estabelecimento, em sua sede, à Travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta cidade, os seguintes documentos relativos à gestão de 1969: — a) Relatório da

Diretoria; b) Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas; c) Pareceres do Conselho Fiscal. Belém, 13 de março de 1970. Francisco de Lamartine Nogueira — Presidente". Ministério do Interior — Banco da Amazônia S/A — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 (trinta) de abril corrente, às 11,00 horas, na sede deste estabelecimento, à Travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre: — a) Relatório da Diretoria, Balanços, Contas de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal; b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1970/71; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal; e) Deliberar sobre os assuntos de interesse geral do Banco. Belém, 11 de abril de 1970. Francisco de Lamartine Nogueira — Presidente". Colocando em apreciação a matéria constante da letra a), do Edital de Convocação, o Senhor Presidente solicitou ao segundo secretário que proceda a leitura dos documentos mencionados, oportunidade em que o acionista Rubem Ohana solicitou a palavra para propor a dispensa da leitura dos documentos em causa, considerando a ampla divulgação que tiveram pela imprensa. Colocada em discussão e votação a proposta, foi a mesma aprovada, continuando em discussão o Relatório da Diretoria, Balanços, Contas de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal. Não havendo quem queira manifestar-se a respeito, o Senhor Presidente colocou em votação, sendo a matéria aprovada, abstendo-se de votar os acionistas que são membros da Diretoria do Banco. Passando-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1970/71, o Senhor Presidente, na qualidade de representante da União, propôs fôssem eleitos, na forma do disposto no artigo dez dos Estatutos do Banco, os seguintes elementos:

— Membros Efetivos: — Dilia

Aguiar Nogueira, representante do Ministério da Fazenda, Benedito Ruy Goiabeira Correa, representando a SUDAM, José Jacinto Aben-Athar, representando os acionistas minoritários; Membros Suplentes: — Guilherme Nunes Lamarão, Alexandre Mathias da Silva Santos e Edmundo Moura, na mesma ordem de representação. Com referência ao assunto objeto da letra c), — Fixação dos honorários da Diretoria — do Edital de Convocação, o Senhor Presidente declarou que já havendo sidoprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada às dez horas de hoje, a alteração da redação do artigo 22 dos Estatutos Sociais do Banco, que trata da remuneração da Diretoria, está prejudicada a aprovação da matéria, de vez que, agora, a remuneração da Diretoria está fixada nos Estatutos. Propôs, a seguir, o Senhor Presidente, que os honorários dos membros do Conselho Fiscal fossem fixados em duzentos cruzeiros novos por mês, o que foi aprovado. Passando-se a apreciar o item e), do Edital de Convocação, ou seja, deliberar sobre assuntos de interesse Geral do Banco, como nenhum acionista presente fizesse proposição, o Senhor Presidente declarou que todos os assuntos do Edital de Convocação já foram devidamente apreciados, não havendo mais nenhuma matéria de interesse social a ser examinada, facultando, a seguir, a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. O acionista Rubem Ohana solicitou a palavra para propor seja consignado em Ata um voto de louvor à Presidência do Banco pela habilidade com que conduziu a venda do prédio de Brasília, conseguindo preço e condições bastante favoráveis aos interesses do Banco, o que facilitou substancialmente a construção do Edifício-sede, ora em andamento, que desde há muito vinha sendo reclamado pelas conveniências do Estabelecimento, bem como felicitações à Diretoria e ao corpo de engenheiros do Banco, pela eficiência e rapidez com que está sendo construída a obra, bem como pelas atenções que tem dispensado à

construção das Agências interiores e à execução do plano habitacional aos funcionários do Banco. Colocada em discussão e votação, foi a proposta aprovada, abstendo-se de votar os acionistas membros da Diretoria do Banco. Em seguida, o acionista Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Presidente do Banco, solicitou a palavra para agradecer o comparecimento a esta Assembléia do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, General José Costa Cavalcanti, que veio, com a sua presença distingue, prestigiar o órgão máximo da economia amazônica, que é o Banco da Amazônia, que muito tem recebido e tem certeza ainda receberá do Ministério do Interior, sob a criteriosa e dinâmica direção de tão digno brasileiro. O Senhor Presidente da Assembléia, General José Costa Cavalcanti, agradeceu as palavras do acionista Francisco de Lamartine Nogueira, declarando que, com sua presença nesta Assembléia visou não só prestigiar a administração de uma entidade vinculada ao Ministério que dirige, bem como melhor conhecer o seu funcionamento, os seus problemas e as suas necessidades, objetivando equacioná-las dentro do menor espaço de tempo possível. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente propôs aos senhores acionistas fôssem suspenso, temporariamente, os trabalhos desta Assembléia para que se procedesse a lavratura da presente Ata que, uma vez concluída, com o reinício da reunião, foi, depois de lida e aprovada pelos acionistas presentes, devidamente assinada, e por mim, Alberto Seguin Dias, acionista, servindo de segundo secretário, que a lávrai, subscrita. Pelo Senhor Presidente, a seguir, foi declarada encerrada a reunião.

a) José Costa Cavalcanti

a) Francisco de Lamartine Nogueira

a) Antônio Moysés Nadaf

a) Oswaldo Trindade

a) Rubem Ohana

a) Aldiro Costa Cavalcanti e
a) João Castelo Ribeiro Gonçalves

a) João Rodrigues Leal

a) Alberto Seguin Dias

a) P.P. de William Blanco de Abrunhosa Trindade
Alberto Seguin Dias

a) P.P. de Remíro Blanco de Abrunhosa Trindade
Alberto Seguin Dias
Confere com o original
Belém, 30 de abril de 1970.
a) Alberto Seguin Dias
20. Secretário

Cartório Chermont

Reconhecço a assinatura de Alberto Seguin Dias.

Belém, 5 de maio de 1970.
Em testº Z. V. da verdade.

a) ZENO VELOSO
Tab. Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura de Alberto de Seguin Dias.
Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 5 de maio de 1970.
a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: NCrs 10,00
(dez cruzeiros novos)

Belém, 5 de maio de 1970.

SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 7 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo 4 folhas de n. 5304/5307, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1523/70. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 1828 — Dia 19.5.70)

Terça-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1970 — 15

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata de reunião de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S.A., realizada em primeira convocação no dia trinta de abril de mil novecentos e setenta.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, na sede do Banco da Amazônia, sociedade anônima, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Travessa Frutuoso Guimarães, número noventa, onde presentes se achavam acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme foi verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, às dez horas, o senhor Presidente do Banco, Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, assumindo a Presidência da Assembléia, na forma do disposto no artigo quinto, parágrafo primeiro, dos Estatutos Sociais, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S. A., realizada em primeira convocação, e, numa deferência especial ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, General José Costa Cavalcânti, representante da União na Assembléia, passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Ministro, que, agradecendo, assumiu a presidência, convocando os acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para comporem a mesa, como primeiro e segundo secretários, respectivamente. O Senhor Presidente da Assembléia declarou, a seguir, que a convocação da mesma foi feita em tempo hábil e de acordo com os preceitos da Legislação específica, conforme publicações constantes dos exemplares do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e dos jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal", nos dias 14, 23 e 29, 11, 21 e 24 e 11, 22 e 24 do mês em curso, respectivamente. O Senhor Presidente recomendou ao segundo secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: — "Ministério do Interior — Banco da Amazônia S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) de abril corrente, das 10,00 horas, na sede deste es-

tabelecimento, à Travessa Frutuoso Guimarães número 90 (noveventa) nesta capital, a fim de liberarem sobre a reforma dos Estatutos Sociais. Belém, 11 de abril de 1970. a) Francisco de Lamartine Nogueira — Presidente". O Senhor Presidente, na qualidade de representante da União, fez uma proposição alusiva à fixação do critério para pagamento de honorários à Diretoria do Banco, solicitando ao segundo secretário que procedesse à leitura da mesma, que tem a seguinte redação: — "Senhores Acionistas. Considerando que é política do Governo Federal estabelecer padrões equivalentes de remuneração dos cargos diretivos de instituições financeiras dos quais participe como acionista majoritário; Considerando que o critério adotado para remuneração dos Diretores do Banco do Brasil S. A. e Banco do Nordeste do Brasil S. A. vem atendendo a este propósito; Proponho seja fixado critério análogo ao aplicado pelas referidas instituições, por proposta também do Representante do Governo Federal, para pagamento de honorários à Diretoria do Banco da Amazônia S. A. nas seguintes bases: a remuneração mensal do Presidente será correspondente à maior remuneração salarial paga a funcionários do Banco, entendendo-se como maior remuneração salarial o que for pago ao servidor como vencimento do cargo efetivo e adicional de função comissionada, digo, em comissão, excluídas quaisquer outras vantagens, gratificações, quinquênios, abonos, 13º salário, etc., acrescidos de, respectivamente, cem por cento (100%) e cinqüenta por cento (50%), a título de representação, para o Presidente e os Diretores". "Parágrafo Único — Integrarárás honrários a percentagem de meio por cento (0,5%) sobre os lucros líquidos verificados em cada balanço semestral, respeitado o limite individual máximo equivalente ao montante efetivamente percebido pelo Presidente e pelos Diretores, durante o semestre encerrado, inclusive a representação". Colocada em discussão a nova redação dos dispositivos dos Estatutos Sociais do Banco, que sofreram alteração com a aprovação da proposição feita pelo Senhor representante da União, foi a mesma aprovada, declarando, em seguida, o Senhor Presidente, que os Estatutos Sociais do Banco passam a vigorar com as alterações ora aprovadas, ficando, assim, revogada a decisão adotada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia seis (6) de outubro de 1943, que autorizou a concessão ao Presidente e Diretores do Banco de gratificação semestral idêntica à deferida aos funcionários do Banco. A seguir, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu a presença dos

Senhores acionistas e propôssem suspensos, temporariamente, os trabalhos, para que se proceda à lavratura da presente Ata, reiniciando-se tão logo esteja a mesma concluída. Reiniciados os trabalhos, foi a presente Ata, depois de lida e aprovada, pelos acionistas presentes, que ouviram a sua leitura, devidamente assinada, e por mim, Alberto Seguin Dias, acionista, servindo de segundo secretário, que a larei, subscrita. Foi o Senhor Presidente foi, a seguir, declarada encerrada a reunião.

- a) José Costa Cavalcanti
Francisco de Lamartine
Nogueira
Antônio Moysés Nadaf
Oswaldo Trindade
Rubem Ohana
Aldiro Costa Cavalcante
João Castelo Ribeiro
Gonçalves
João Rodrigues Leal
Alberto Seguin Dias
p. p. de William Blanco de Abrunhosa Trindade
Alberto Seguin Dias
p. p. de Ramiro Blanco de Abrunhosa Trindade,
Alberto Seguin Dias
Confere com o original
Belém, 30 de abril de 1970.
a) ALBERTO SEGUIN DIAS
2º. Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — Reconhego a firma supra de Alberto Seguin Dias.
Belém, 5 de maio de 1970.
Em testemunho Z. V. da verdade.

a) ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,0 (dez cruzeiros novos).

Belém, 1970
a) Samuel — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 7 de maio de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 5300/5303, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1522/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1970.
a) OSCAR FACIOLA — Diretor.
(Ext. Reg. n. 1829-Dia-19.5.70)

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S.A.
Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, em sua sede social, à Avenida Senador Lemos, ns. 309/321, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A., por cujas assinaturas apostas, no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma Estatutária, o Presidente da empresa, Sr. Aníbal Vieira de Carvalho, que convidou a mim, José Martins Pereira, para secretariá-lo. Determinou de início, que procedesse a leitura do edital de convocação à presente Assembléia, o que fiz conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará nos dias 21, 23, 24, 18, 19 e 21 respectivamente do mês corrente, nos seguintes termos: "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 29 do corrente, às 16,00 horas, na sede social com a seguinte ordem do dia: — a) Aprazação do Balanço e demais documentos do exercício findo; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. — Belém, 17 de abril de 1970. (aa) Manoel Gonçalves Leitão — Antônio Martins — Diretores". Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse, como de fato fiz, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969, devidamente publicados e postos à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal, na sede social. Postos em discussão, nenhum dos presentes se manifestou. Passando-se à votação, foram aprovados unanimemente, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Sugeriu o sr. Presidente que o saldo de NCr\$ 108.125,71 (cento e oito mil, cento e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e hum centavos), referido no Balanço sob a rubrica de "Lucros Suspensos", passasse a constituir "Fundo

Para Aumento de Capital". A sugestão foi aceita e aprovada por todos. Passou-se à eleição da Diretoria que ficou assim composta: Diretor Presidente Aníbal Vieira de Carvalho; Diretor Superintendente Custódio Martins Pereira; Diretor Administrativo Manoel Gonçalves Leitão; Diretor Industrial Antônio Martins; Diretor Comercial José Martins Pereira. À seguir, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: Membros efetivos Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Alberto Solheiro de Oliveira, e Joaquim Duarte de Oliveira, residentes e domiciliados em Belém do Pará; Membros Suplentes: Dr. Canuto Figueiredo Brandão; Antônio Lins Pereira e Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho. Assembléia resolveu fixar os honorários da Diretoria no máximo de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e um mínimo de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e deixava a critério que a própria diretoria dentro deste limite estabelecesse o trabalho de cada Diretor. Para o Conselho Fiscal, membros efetivos, foram aprovados os honorários de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) mensais. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspender-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. (aa) Aníbal Vieira de Carvalho, P.P. Custódio Martins Pereira, Orlando de Oliveira, Antônio Martins, José Martins Pereira, Manoel Gonçalves Leitão, Aníbal Antônio González de Carvalho, Orlando de Oliveira, Turiano Lins Pereira Filho, Antônio de Cabral Abreu, Antônio Guilherme de Alencar, Wilmar Miranda do Nascimento, Benedito das Neves Saldanha, Alírio Jorge Mafra Rodrigues, Benjamin Jorge da Silva e Sousa e Horizomar Miranda do Nascimento.

Confere com o original:
a) José Martins Pereira

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra
de José Martins Pereira.
Em sinal C.N.A.R. dá verdade
Belém, 12 de maio de 1970.
a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: NCr\$ 10,00
Belém, 1970.
SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de maio de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 5374, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1246/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de maio de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 1836 — Dia 19.5.70)

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às dezoito horas, em sua sede social, à avenida Senador Lemos, 309/321, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se os acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A., representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. O Diretor Presidente, na forma do artigo 24 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembléia e convidou a mim, José Martins Pereira, para secretário. Declarou instalada a Assembléia. Solicitou a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 23, 24, 25 e 18, 19 e 21 respectivamente do mês em curso, nos seguintes termos: "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 29 do corrente, às 18,00 horas, na sede social com a seguinte ordem do dia: a) Aumento de Capital. — b) Alteração dos Estatutos Sociais; — c) O que ocorrer. — Belém, 17 de abril de 1970. — (aa) Manoel Gonçalves Leitão e Antônio Martins — Direto-

res". Determinou a seguir, a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria a ser apresentada, documentos elaborados neste teor: — "Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 29 de abril de 1970. — Srs. Acionistas. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia aprovou reformulação do nosso projeto industrial. Da aprovação resulta que nos capacitamos ao benefício de mais NCr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros novos) de incentivos fiscais. O nosso Capital autorizado atual é de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), distribuídos em 1.155.062 (hum milhão cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e duas) ações ordinárias e 844.938 (oitocentas e quarenta e quatro mil novecentas e trinta e oito) ações preferenciais. Para que possamos capitalizar os novos incentivos, temos que elevar o capital autorizado da empresa para NCr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), distribuídos em 1.305.062 (hum milhão trezentas e cinco mil e sessenta e duas) ações ordinárias e 1.294.938 (hum milhão duzentas e noventa e quatro mil novecentas e trinta e oito) ações preferenciais. Propomos, então, que se aprove a seguinte nova redação para o "caphut" do art. 5º dos Estatutos sociais: "Art. 5º. Tem a sociedade o capital autorizado de NCr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), representado por 1.305.062 (hum milhão trezentas e cinco mil e sessenta e duas) ações ordinárias e 1.294.938 (hum milhão duzentas e noventa e quatro mil novecentas e trinta e oito) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma". — 2. Aproveitando a oportunidade da presente assembleia, pretendemos que se introduza uma alternativa ao parágrafo primeiro do art. 17 dos nossos Estatutos no sentido de que a sociedade se presente também pela assinatura conjunta de um diretor e um procurador. Por sugestão do sr. Presidente da empresa, pretende-se também a eliminação do parágrafo 5º do art. 17 dos mesmos estatutos que dão

poderes ao dito presidente para representar singularmente a sociedade. Dessa maneira, ao parágrafo primeiro do art. 17 propomos a seguinte nova redação. "Art. 17. § 10. — A sociedade será representada pela assinatura de dois Diretores ou de um diretor e um procurador, que terão poderes para praticar os seguintes atos: a) assinar contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a sociedade e aprovados pela Diretoria; b) representação junto a entidades de direito público e organismo de financiamentos nacionais ou estrangeiros; c) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão, endosso de cheques e extinção de contas bancárias; d) emissão, aceitação ou outra participação em títulos de crédito de qualquer natureza e seu desconto; e) nomeação de procuradores "ad negotia" e "ad judicia", com poderes limitados; f) aquisição, alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades e quaisquer investimentos públicos e privados". — Propomos, ousos sim, a eliminação do parágrafo 5º do mesmo art. 17 dos Estatutos Sociais. — E o que temos a submeter a sua soberana decisão. — Belém (PA), 18 de abril de 1970. — aa) Aníbal Vieira de Carvalho, pp. Custódio Martins Pereira, Orlando de Oliveira, Manoel Gonçalves Leitão, Antônio Martins e José Martins Pereira". Parecer do Conselho Fiscal — Os dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, na sede social à avenida Senador Lemos, 309/321, reuniu o Conselho Fiscal convocado para deliberar sobre a proposta da diretoria para o aumento do capital autorizado da empresa para dois milhões e seiscentsos mil cruzeiros novos e ainda para reforma dos Estatutos Sociais no que diz respeito à assinatura de documentos, cheques e outros como êsses pela diretoria. Propõe a Diretoria a modificação de seus Estatutos nos seus arts. 17 e seu parágrafo 5º de modo que se possam instituir procuradores com poderes especiais para a assinatura de tais papéis, juntamente com qualquer membro da diretoria, e a assinatura pelo presidente da Diretoria com outro

diretor. O Conselho Fiscal é de parecer que essas propostas atendem aos interesses da Sociedade e ditas assim em condições de ser aprovadas. Nada mais havendo a tratar encerrou-se esta ata que vai assinada pelos presentes. — (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Joaquim Duarte de Oliveira e Dr. Canuto Figueiredo Brandão". — Terminada a leitura de tais documentos o senhor Presidente abriu discussão sobre a matéria nos mesmos contida. Não houve manifestação. Passou-se a votação sobre a seguinte proposição extraída da proposta da Diretoria, supra transcrita: a) aumento do capital autorizado da empresa para NCr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) e nova redação ao art. 5º, dos estatutos sociais, tudo como proposto e redigido pela Diretoria da empresa através do documento acima transcrito. b) nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 dos Estatutos Sociais, a fim de que se autorize a representação da Sociedade também pela assinatura conjunta de um diretor e um procurador, tudo conforme proposto e redigido pela Diretoria no mencionado documento supra transcrita; c) eliminação do § 5º do art. 17 dos Estatutos Sociais. — Apurados os votos sobre a proposição formulada pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada unanimemente. Esgotada, assim, a ordem do dia, abriu-se discussão sobre qualquer assunto de interesse social. Ninguém se manifestou. Suspendeu-se a sessão. Lavrou-se esta ata que, reaberta a reunião, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém (PA), 29 de abril de 1970. (aa) Aníbal Vieira de Carvalho, PP. Custódio Martins Pereira, Orlando de Oliveira, Alírio Jorge Mafra Rodrigues, Benjamin Jorge da Silva e Souza, Horizomar Miranda do Nascimento, Benedito das Neves Saldanha, Wilmar Miranda do Nascimento, Antônio Guilherme de Alencar, Antônio de Cabral Abreu, Turiano Lins Pereira Filho, Orlando de Oliveira, Aníbal Antônio Gonzalez de Carvalho, Manoel Gonçalves Leitão, José Martins Pereira e Antônio Martins.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Belém (Pa), 29 de abril de 1970.

a) José Martins Pereira
(G. Reg. n. 8808)

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra
d. José Martins Pereira:
Em sinal C. N. A. R. da verdade

Belém, 12 de maio de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: NCr\$ 180,00
(cento e oitenta cruzeiros novos).

Belém, 1970.
SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de maio de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma Ata, contendo 2 folhas de ns. 5375/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n. 1547/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de maio de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ex. — Reg. n. 1835 — Dia 19.5.70)

TAPON CORONA INDUSTRIAL
DO NORTE, S/A

Ata da Assembléia Geral
Ordinária, realizada no dia
15 (quinze) de abril de 1970.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às dezenas horas, na sede social da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S/A., sita no Quilômetro 5, da rodovia Belém-Brasília, município de Ananindeua, 3 de fevereiro de 1970 — Tapon Corona Industrial do Norte S/A. — Miguel Garcia Mestanza Jr. — Diretor-Gerente. — Passando à primeira parte da ordem do dia o Sr. Presidente pediu ainda ao sr. Secretário que procedesse à leitura do Balanço. Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1969, havendo, então, o acionista Edilson Moura Barroso proposto que fosse dispensada tal leitura, uma vez que os Senhores Acionistas já conheciam suficientemente tais documentos, que haviam sido objeto de publicação e estiveram à

sua disposição para exame na sede social. Submetida à votação, foi a proposta antes aludida aprovada por unanimidade, sendo, portanto, dispensada a leitura daqueles documentos. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à discussão os mencionados documentos. Depois de prestados todos os esclarecimentos, foi a matéria submetida à votação, constatando-se que aqueles documentos e todos os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, haviam sido aprovados por unanimidade, deixando de votar aquelas que se encontravam legalmente impedidas de fazê-lo. Passando ao item "b", da ordem do dia, o Sr. Presidente pediu aos presentes que procedessem à eleição dos membros da Diretoria para o novo exercício. Procedida a votação e sua apuração, verificou-se o seguinte resultado: — DIRETOR-PRESIDENTE: FELIPE LOPEZ ZAPATA, espanhol, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Pedroso de Moraes, 2363, S. Paulo-SP. — DIRETOR VICE-PRESIDENTE: DR. FERNANDO CALVES MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua D. Romualdo de Seixas, 1612 — Belém-PA; DIRETOR-GERENTE: MIGUEL GARCIA MESTANZA JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Guapaciú, 237 — S. Paulo-SP. — Passando ao item "c" da ordem do dia, foi procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, obtendo-se o seguinte resultado: — MEMBROS EFETIVOS: — Dr. Secundino Lopes Portela, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, 3536 — Belém-PA; Hernando Rodrigues Mattos, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Av. Governador José Malcher, 1821 — Belém-PA; e Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Dr. Malcher, 142 — Belém-PA; SUPLENTES: Cláudio de Souza Forte, Maurílio da Rocha Mendes Filho e Mestanza Jr., Tapon Corona

Ernesto José de Oliveira, todos brasileiros, contabilistas, residentes e domiciliados nessa cidade, os dois primeiros casados e o último solteiro, maior. Em relação aos honorários dos diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, resolveu a Assembléia manter os mesmos honorários fixados por ocasião da constituição da empresa, ou seja, a remuneração simbólica de NCr\$ 1,00 (hum Cruzeiro novo) para cada diretor e para os membros efetivos do Conselho Fiscal a remuneração de NCr\$ 20,00 (vinte Cruzeiros novos) por sessão a que comparecerem. — Esgotada a ordem do dia, o sr. Presidente apresentou à Assembléia os resultados da cotação monetária do ativo da empresa, dos quais decorreu um saldo de NCr\$ 52.029,48 (cinquenta e dois mil e vinte e nove Cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), que juntamente com o resultado verificado no exercício de 1969, de NCr\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta Cruzeiros novos) encontrava-se contabilizado na conta do passivo não exigível denominada CORREÇÃO MONETÁRIA-Lei n. 4.357, totalizando, portanto, o saldo dessa conta a importância de NCr\$..... 65.779,48 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove Cruzeiros novos e quarenta e oito centavos). Os presentes examinaram minuciosamente os mapas de reavaliação elaborados pelo Departamento de Contabilidade da sociedade, concluindo pela sua aprovação e pela permanência da importância antes aludida no título contábil em que se encontra, até a sua incorporação ao capital social, oportunamente. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos. — Ananindeua, 15 de abril de 1970. aa) Felipe Lopez Zapata, Fernando Calves Moreira, Miguel Garcia

Cortigas, S/A. — Felipe Lopez Zapata Edilson Moura Barroso, Secundino Lopes Portela, Nilson Cordeiro Barroso. Esta é cópia fiel da ata lavrada às fls. do livro de atas das Assembléias Gerais.

Ananindeua, 18 de abril de 1970.

FELIPE LOPEZ ZAPATA — Dir. Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Emolumentos: NCr\$ 10,00 Belém 7 de maio de 1970.

(a) Illegível, o funcionário.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura de Felipe Lopez Zapata.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 05 de maio de 1970.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 7 de 05 de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo 4 folhas de n. 5.293/96 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.520/70. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1970. O Diretor (a) OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 1802 — Dia

— E R R A T A —

Na publicação do Banco do Estado do Pará S/A. — Assembléia Geral Ordinária — (Convocação), inserida nos "Ds.Os", de N°s 21.766, ..., 21.767 e 21.769, de 18, 21 e 23 de abril do corrente ano, saiu com incorreção.

Onde se lê:
Belém (PA), 20 de abril de 1970.

LEIA-SE O CORRETO: — Belém (PA), 18 de abril de 1970.

Conservando-se na íntegra, os demais dizeres.

(G. — Reg. n. 8797)

P O R T U E N S E, F E R R A G E N S S. A.

AUMENTO DE CAPITAL

Capital

Autorizado NCr\$ 3.000.000,00

Capital

Realizado NCr\$ 2.000.000,00

CGC — 04.912.242

Comunicamos aos nossos acionistas que, pelo prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste aviso no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, está aberta aos mesmos a subscrição de aumento de capital de nossa Sociedade no montante de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), representando 10% do capital social realizado, conforme deliberação tomada pela Diretoria e aprovada pelo nosso Conselho Fiscal, de acordo com a Lei n. 4.728, de 14.7.65.

A subscrição poderá ser efetivada em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade.

Belém-Pará, 12 de maio de 1970.

a) Expedito Lobato Fernández Presidente
(Ext. Reg. n. 1845 — Dias — 15, 19 e 22.5.70)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

— A V I S O —

São os senhores acionistas da Sociedade avisados de que se acham à sua disposição na sede social à Rua Santo Antônio, 317 — sala 204, Belém, neste Estado, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 1970.

Belém, 7 de maio de 1970.

a) Guilherme de Souza Castro Cardoso
Diretor Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 1804 — Dias — 11, 16 e 19.5.70)

OBS: Deixou de ser publicado no D. O. do dia 16.5.70.
Dias — 14.19 e 21.5.70

BRAGANÇA TELEFÔNICA S. A. (BRATESA)

Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os nossos Acionistas convidados e se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de maio próximo vindouro, às 20,00 horas, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, sita à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, na cidade de Bragança, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Apreciação do Balanço Geral, contas de "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.69;
- b) Eleição do Conselho Fiscal, para o presente exercício.
- c) Deliberação e aprovação das gestões para a entrega do acervo da sociedade à COTELPA;
- d) Escolha de um acionista para acompanhar os atos de negociação da Companhia;
- e) O que ocorrer de interesse para a sociedade.
- Bragança Pará, 19 de maio de 1970.
- a) José de Medeiros Vieira Presidente
(Ext. Reg. n. 1858 — Dias 15, 16 e 19.5.70)

R E L A U T O — B E L É M
A U T O M Ó V I S S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2879, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas de dia 25 do mês de maio em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:
a) O que ocorrer de interesse para a sociedade.
1 — elevação do capital social
2 — alteração dos estatutos

sociais;
3 — o que ocorrer.
Belém (Pa.), 12 de maio de 1970

aa, José Joaquim Martins Junior
Diretor-Presidente
Maria Rosa Martins Corrêa
Dir. tor Administrativo-Fi-
Clóvis Penna Teixeira
Diretor Administrativo-Fi-
nanceiro
Mário Rodrigues Pinto Leite
Diretor de Vendas
(Ext. Reg. n. 1871 — Dias 15, 16 e 19.5.70)

C O M A P A — C O M P A N H I A A G R O
P E C U A R I A D O P A R Á
'C G C. n. 04960720/01)
Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCACAO
São convocados os Senhores
acionistas da COMAPA COM-
PANHIA AGROPECUÁRIA DO
PARÁ, a se reunirem no próxi-
mo dia 26 de maio de 1970, às
10,00 horas, na Travessa Campos
Sales, 63, Sala 604, nesta Capital,
em Assembléia Geral Extra-
ordinária, a fim de deliberarem
sobre a seguinte ordem do dia:
a) aumento do Capital So-
cial;
b) reforma dos Estatutos So-
ciais;
c) apreciação dos demais
itens da Proposta da Di-
retoria;
d) outros assuntos de in-
teresse social.
Belém, 4 de maio de 1970.
Pela Diretoria:
João Ribeiro de Souza Filho
Diretor-Presidente
(Ext. Rég. n. 1792 — Dias 15, 16 e 19.5.70)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — (C E L P A)**COLETA DE PREÇOS N. 071/70****— Aquisição de Cabo de Alumínio —**

A Diretoria da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — C E L P A — torna público para conhecimento das firmas interessadas que, às 15:00 horas do dia 03 de junho próximo, na sede da empresa (Departamento de Suprimentos), à Av. Governador José Malcher, 1670, nesta cidade de Belém, receberá propostas para o fornecimento de cabo de alumínio destinado à linha de transmissão Belém-Bragança, trecho Castanhal — Capanema, mediante as condições estipuladas:

PROPOSTAS: — Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições aqui estabelecidas e que faça prova de estar quite com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais, devendo o concorrente, no dia e hora aqui fixados, apresentar sua proposta em invólucro fechado e lacrado, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — C E L P A — Departamento de Suprimentos — Coleta de Preços número 071/70 proposta para cabo de alumínio para a Linha de Trans-

missão". Somente poderão apresentar propostas, as firmas que já tenham fornecido material idêntico a empresas concessionárias de serviços de energia elétrica e, ainda, que referido material tenha sido considerado de boa qualidade, o que será provado pela anexação dos certificados respectivos, ficando logo esclarecido que as propostas deverão ser apresentadas com preços CIF — Armazém da CELPA — Belém e FOB — Fábrica, devendo o material ser entregue obedecido o seguinte critério:

CONDIÇÕES DE ENTREGA: — O material deverá ser entregue em 60 dias FOB ou 90 dias CIF da data de comunicação de adjudicação ao concorrente vencedor.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: — O pagamento do material efetuar-se-á a 30 dias da data de entrega do material à transportadora no caso de mercadoria FOB, ou 30 dias da data do recebimento do material, na hipótese de mercadoria CIF, ficando desde logo esclarecido que a CELPA não aceitará efetuar qualquer pagamento a título de adiantamento, antes do recebimento, inspeção e aceite do material entregue, reservando-se à CELPA o direito de cobrar multa para cada dia de atraso na entrega do material, após o prazo fixado em cada proposta de fornecimento, mediante a taxa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta exequida o valor do dia incidente, se houver.

ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL: — O material constante da presente Coleta de Preços, deve ser fornecido de acordo com a Especificação abaixo:

Características Mecânicas da Condutor ACSR 336,4 MCM 26/7

Formação : Número de fios de alumínio	26
Número de fios de aço	7
Seções : Do alumínio	170,5 mm ²
Do aço	27,8 mm ²
Total	198,3 mm ²
Diâmetro : De um fio de alumínio	2,89 mm
De um fio de aço	2,25 mm
Nominal do cabo	18,3 mm
Peso	687,4 kg/km
Carga de ruptura	6.375 kg
Módulo de Elasticidade Final	7.700 kg/mm ²
Módulo de Elasticidade Inicial	6.200 kg/mm ²
Coeficiente de Dilatação Linear	0,0000 189°C
Código	LINNET

A alma de aço do condutor deverá ser galvanizada a quente e atender às Normas abaixo indicadas e ainda outras aplicáveis ao caso.

Aderência da camada de zinco, ASTM-B245-63, Tabela V.

Uniformidade de galvanização, ASTM-A239-41 ou ABNT-MB-25, devendo ser o número mínimo de imersões, o previsto para fios com diâmetro de 1,91 a 4,82mm.

Galvanização normal	4 imersões
Galvanização acima do normal	7 imersões

QUANTIDADE: 200 toneladas líquidas, acondicionadas em bobinas de madeira, não restituíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A CELPA se reserva o direito de anular no todo ou em parte a presente coleta de preços por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos desta publicação, serão atendidos, durante o expediente da Empresa, pelo Departamento de Suprimentos para os esclarecimentos necessários e correlatos.

Belém, 12 de maio de 1970.

(aa) IRAWALDYR WALDNER MOREIRA DA ROCHA
Diretor-Financeiro no exercício da Presidência
ALBERTO DA SILVA MOREIRA
Diretor Técnico
(Ext. — Reg. n. 1842 — Dias — 14, 16 e 19.5.70)

20 — Terça-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Maio — 1970

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Aurora Cardoso Alves, Servente, nível 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôndo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 23 de abril de 1970.

a) Gracielle de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

a) Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de abril de 1970.

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7548 — Dias 1, 5, 8, 13, 16, 19 e 29.5.70)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
Contrato Particular de Locação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

entre partes como locador Marçônio do Espírito Santo Alves, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à povoação de Itaérena, Município de Vigia, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da...

II — O prazo de locação é de um ano a começar no dia 1 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de NC\$ 120,00 pagos em parcelas mensais de NC\$ 10,00

IV — O local para pagamento será à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de ... NC\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém, para decidir

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM
EDITAL

Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas S/A. — CODEM — em organização.

— Assembléia Geral de Constituição —
— CONVOCAÇÃO —

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, convoca os subscritores do Capital da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas S/A. — CODEM, para a reunião de Assembléia Geral de constituição de sociedade a realizar-se no dia 27, às 17 horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, obedecendo à seguinte agenda:

- I — Aprovação dos Estatutos Sociais;
- II — Eleição do Conselheiro Diretor e fixação de seus honorários;
- III — Eleição da Diretoria Executiva e fixação de seus honorários;
- IV — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

Cartório Queiroz Santos — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as assinaturas de Marçônio do Espírito Santo Alves, Antônio Vilhena Barbosa e José Furtado Belém Júnior.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 24 de abril de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(G. Reg. n. 8456)

Cartório Queiroz Santos — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as assinaturas de Marçônio do Espírito Santo Alves, Antônio Vilhena Barbosa e José Furtado Belém Júnior.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 24 de abril de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(G. Reg. n. 8456)

Cartório Queiroz Santos — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as assinaturas de Marçônio do Espírito Santo Alves, Antônio Vilhena Barbosa e José Furtado Belém Júnior.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 24 de abril de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(G. Reg. n. 8456)

Designação dos peritos para avaliarem os bens da Prefeitura Municipal de Belém a serem futuramente incorporados ao patrimônio da empresa.

Belém, 15 de maio de 1970.

Engº Mauro Porto

Prefeito Municipal de Belém

(G. — Reg. n. 8687. —

Dias 19, 21 e 25.5.70)

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARA

Diário da Justiça

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1970

NUM. 7.151

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Dr. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUSTIÇA FEDERAL

SUPREMO DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe da Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal
n. 74 Expediente do dia
4.5.1970.

Ação Penal

Processo n. 2575
Autora: A Justiça Pública
(Advg. dr. Paulo Meira)
Réus: João da Silva Cunha
e outros.
e outros (adv. dr. Edilson
Moura Barroso)

Despacho: I — Depositare a
empresa Cimentos do Brasil
S.A. (CIBRASA), na Secre-
taria desta Secção Judiciária
no prazo de 24 horas, o
"quantum" relativo ao im-
posto dito sonegado, a fim
de ser examinado o pedido
de extinção da punibilidade
do crime pelo qual foram
denunciados à Justiça seus
ex-Diretores.

II — Para concessão do fa-
vor de que trata o art. 5º do
Decreto-Lei n. 1.060, de
21.10.69, o pagamento do va-
lor do imposto no Juízo Cri-
minal não pode ser condicione-
ado a qualquer circunstância,
inclusive a de que o

mesmo "não significa de for-
ma alguma o reconhecimen-
to pela Suplicante, da prá-
tica da infração que originou
o presente processo" (fls. ...
360), posto que se extingue a
punibilidade, que é decor-
rência da existência do fato
típico.

III — Intime-se.

Belém, Pará, em 4.5.70. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Ação Ordinária

Processo n. 2118
Autor: Companhia Segura-
dora Brasileira (adv. Dr.
Augusto Moura Palha Júnior).
Réu: Empresa de Navega-
ção da Amazônia S.A.
(ENASA) (adv. dr. João
Alberto Paiva)

Despacho: Supra a A., em
24 horas, às omissões pela
R. ditas existentes (art. 202
do CPC).

Belém, Pará, em 4.5.70. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Pedido de Exame para Tratamento de Saúde

Processo n. 2604
Requerente: Ruy Pereira
(adv. Dr. Rui Barata)

Despacho: A Secretaria
Belém, Pará, em 4.5.70. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Cumprimento de Pena em Outro Local

Processo n. 2675
Interessado: George Costa
de Araújo

Despacho: A Secretaria
Belém, Pará, em 4.5.70. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.
(G. Reg. n. 8.230)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

presentantes legais à referida
audiência, importará no julga-
mento da questão à sua reve-
lia e na aplicação da pena de
confissão quanto à matéria de
fato, podendo fazer-se substi-
tuir por gerente ou qualquer
preposto devidamente autoriza-
do, apresentando na ocasião as
provas que julgar necessárias,
constantes de documentos e
testemunhas, estas no máximo
de três.

E, para chegar ao conhecimen-
to da interessada, é pas-
sado o presente edital, que
será publicado pela Imprensa
Oficial do Estado e afixado no
lugar de costume, na sede da
Primeira Junta de Conciliação
e Julgamento de Belém.

Secretaria da Primeira Jun-
ta de Conciliação e Julgamen-
to de Belém, 14 de maio de
1970.

Cirne Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 8827)

Maio — 1970

Edital de Citação e Penhora com o prazo de cinco (5) dias

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente edital, fica CITADA a firma Jab Distribuidora Brasileira Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de cinco dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de trinta e sete cruzeiros novos e oito centavos (NCR\$ 37,08), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta 1a. Junta, no proc. 1a. JCJ—1279/68, em que é reclamante Ana Maria Ferreira da Costa, no dia 04 de setembro de 1969; "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Jab Distribuidora Brasileira Ltda. a pagar à reclamante Ana Maria Ferreira da Costa à quantia correspondente ao depósito do FGTS e respectiva correção monetária que serão apurados em liquidação de sentença com os elementos constantes dos autos, bem como a pagar a taxa de 1% sobre o valor dos respectivos depósitos ao INPS, cujo quantum será apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, na quantia de NCR\$ 10,00". Resumo do Cálculo da Secretaria: "Depósito do FGTS e correção monetária ... NCR\$ 26,89 + INPS (1%) ... NCR\$ 0,19 + Custas ... NCR\$ 10,00 = Total NCR\$ 37,08".

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação

e Julgamento de Belém. Em, 12 de maio de 1970. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 8826)

a) José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho — Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 8822)

Edital de Segunda (2a.) Praça Com o prazo de dez (10) dias:

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 30 (trinta) de junho de 1970, às 14,15 hs. (quatorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, 750—10. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Maria das Graças Dantas de Almeida contra Hamilton Moreira (Peixaria Maré), proc. 1a. JCJ—1622/68, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Um congelador marca 'Prosdóximo', n. de fabricação 5161, avaliado em NCR\$ 200,00; Um frigorífico marca "Domas", com 4 portas pequenas n. de fabricação 2536, avaliado em NCR\$ 250,00; Um balcão frigorífico com o vidro da frente estalado, avaliado em NCR\$ 450,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 18 de maio de 1970. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário, PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 8826)

a) José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 8829)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**Edital de 1a. Praça**

(Prazo 20 dias)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juiza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 15.06.70 às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no proc. 2a. JCJ—822/68, entre partes Osvaldo Egydio da Silva (reclamante-exequente), e Club de Segurança de Belém — Orlando Pinto (reclamado-executado), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Terreno edificado, situado à rua Carlos Gomes, 245, medindo 5,30 m de frente, pela linha de frente, 4,75 m pela linha de fundo, 19,06 de fundos pela lateral direita e 19,50 m pela lateral esquerda, conforme descrição do auto de penhora. A edificação consta de uma casa de alvenaria de 2 pavimentos, sem recuo, porta e janela no andar inferior, duas janelas no andar superior, não apresentando bom estado de conservação, avaliada em NCR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à ruá Carlos Gomes 245, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 14 de maio de 1970. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário, PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) Semiramis Arnaud Ferreira
Juiza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 8791)

**Edital de 2a. Praça
(Prazo 10 dias)**

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 1.2.670, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido o bem penhorado no proc. 2a. JCJ—1.011/69, entre partes Egberto de Oliveira Leite (reclamante-exequente) e Oficina N. M. (reclamado-exequitado), o qual é o seguinte:

Um aparêlho de soldar anti-teleno, tipo Balão, n. 52019 avaliado em NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo na Av. José Bonifácio, 3.035, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta 2a. Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 13.05.70. Eu, Antônia Souza, of. jude. pj-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

a) **Semíramis Arnaud Ferreira**
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 8792)

EDITAIS JUDICIAIS**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Anúncio de Julgamentos da 1a.
Câmara Cível**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de maio corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Capital — Apelante — Carlos Adalberto Chady — Apelado — Jorge Façola de Souza — Relator — Desembargador — Aluizio da Silva Leal.

* * *

Idem — Idem — Idem — Apelante — Jorge Abraão Age (Advg. Dr. Armando Pinheiro) — Apelado — Sociedade Civil Pátria e Cultura (Advg. Dr. Noronha Serrão) — Relator — Desembargador — Aluizio da Silva Leal.

* * *

Idem — Idem "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — Mário Moraes Chermont e Terezinha Lúcia Ferreira Chermont — Relator — Desembargador — Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de maio de 1970.

(a) **AMAZONINA SILVA** — Oficial Codicista

**Anúncio de Julgamento da 1a.
Câmara Penal****EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de maio corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — João Fortunato Ribeiro, soldado da P.M.E. — Apelada — A Justiça Militar — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

* * *

Idem — Idem — Idem — Apelante — Olimpio Ferreira de Almeida Neto (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira) — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de maio de 1970.

a) **AMAZONINA SILVA** — Oficial Codicista.

**Anúncios de Julgamentos da 1a.
Câmara Cível****EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de maio corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1970.

AMAZONINA SILVA — Oficial Codicista.

* Republicado por ter saído com atraso

Agravo da Capital
Apte: — Almeida & Rego (Ad. Dr. Raimundo Puget).
Agado: — O Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.
Relator: — Desembargador Cacella Alves

**Anúncio de Julgamento da
2a. Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de maio corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é corrente, a Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal; e, recorrido, Hermínio Martins da Silva (Ad. Dr. Quintanilha Bibas) sendo Relator o Exmo. sr. D. s. Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de maio de 1970.

a) **AMAZONINA SILVA**
Oficial Codicista
OBS.: — Reproduzido por ter saído com data atrasada.

(G. Reg. n. 8809)

**Anúncio de Julgamento da
1a. Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de maio corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Penal, do seguinte feito:

**Recurso Penal "ex-officio" da
Capital**

Recte: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.
Recdó.: — Adelino Lopes Lourenço — advg. Dr. Valente do Couto.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de maio de 1970.

a) **AMAZONINA SILVA**
Oficial Codicista
OBS.: — Republicado por ter saído com atraso.

(G. — Reg. n. 8809)

**Anúncio de Julgamento da
2a. Câmara Penal****EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de maio corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal da Capital

Recte: Maria Celina Mendes Morais — advg. Dr. Raimundo Medeiros.

4 — Terça-feira, 19,

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Maio — 1970

Reclamado: José Roberto da Silva Costa — advg. Dr. Hamilton Ferreira de Souza.
Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Apelação Penal da Capital
Apte: — A Justiça Pública.

Apdo: — Aluizio dos Santos Rocha.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 18 de maio de 1970.

a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de maio corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital
Apte: — Wilson Foinquinos Leite — advg. Dr. Pedro Lima.

Apdo: — Vicente Germano de Souza — advg. Dr. Artur Leite.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

Idem, Idem, Idem.

Apte: — Loja Regional Limitada — advg. Dr. Cecil Meira.

Apdo: — Américo Alves de Castro — advg. Dr. Antonio Guilherme Peres Vaneta.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Idem, Idem, Idem.

Apte: — Vicente Germano de Souza — advg. Dr. Artur Leite.

Apdos: — Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro e sua mulher — advg: Dr. Demócrata Noronha.

Relator: — Desembargador Cácella Alves.

Apelação Cível "Ex-Ofício" Capital

Apte: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.

Apdos: — Pedro Souza Oliveira e Neida Schidt Oliveira.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 18 de maio de 1970.

a) AMAZONINA SILVA

Oficial Codicista

Repartição Criminal

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Editorial de citação do acusado Raimundo Rodrigues Carneiro de 15 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A doutora Maria Lucia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a Vara Penal, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos que o presente editorial lerem ou dêle tiverem conhecimento que por este Juízo correm os termos de um processo crime que a justiça Pública por intermédio do 8º Promotor move contra Raimundo Rodrigues Carneiro, paraense, estado civil ignorando, comerciante, residente nessa cidade à Rua Tomásia Perdigão número 168 incorso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como o referido denunciado não foi encontrado pelo oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse expedido o presente editorial pelo qual ficará o referido acusado citado a comparecer perante esta 2a. câmara Penal no dia 29 de maio próximo, às 10 horas valendo-se a presente citação para os demais termos do processo até final julgamento. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias do mês de março de 1970. Eu Marta Inês Lima escrevá o datilografai e subscrevi.

(a) Dra. Maria Lucia Gomes Ferreira

Juíza de Direito

(G. Reg. n. 8840)

(a) Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira

Juíza de Direito da 2a.

Vara Penal

(G. Reg. n. 8839)

Editorial de citação da ré Marcia Eunice Martins Rodrigues ou Marcia Eunice Rodrigues Martins ou ainda Marcia Eunice Rodrigues Henriques, para ser devidamente interrogado.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente editorial lerem ou dêle tiverem conhecimento que por este Juízo correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor move contra Marcia Eunice Martins Rodrigues ou Marcia Eunice Rodrigues Martins ou ainda Marcia Eunice Rodrigues Henriques, cearense casada, de 22 anos de idade, doméstica residente em lugar ignorado, incursa nas penas do artigo 171 do C. P. B. E como a ré não pode ser citada pessoalmente mandou expedir o presente editorial de citação.

pelo prazo de 15 dias designando o dia 2 de junho, às 10 horas para a ré comparecer neste Juízo, no Palácio da Justiça, Repartição Criminal, a

fim de ser devidamente interrogado valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente da denunciada,

é expedido este que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de março de 1970. Eu, Marta Inês Antunes Lima, escrevá o datilografai e subscrevi.

(a) Dra. Maria Lucia Gomes Ferreira

Juíza de Direito da 2a. Vara

Penal

(G. Reg. n. 8838)